



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022**

Em virtude da pandemia do covid-19 serão adotadas algumas medidas de proteção na realização do pregão presencial. Só serão aceitos na sala de licitação, pessoas que: 1) não apresentem nenhum sintoma de gripe, tais como: tosse, coriza, espirro, febre; 2) estiverem usando máscaras de proteção.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DO CAMPUS DA UNIMONTES DE MONTES CLAROS/MG PARA O CAMPUS DA UNIMONTES DE BRASÍLIA DE MINAS/MG E VICE-VERSA.**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 05/04/2022, às 08h30min.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site [www.brasiliademinas.mg.gov.br](http://www.brasiliademinas.mg.gov.br)**

**TELEFONE: (38)3231 – 1475.**

**ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07hs00min às 13hs00min.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

## PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/04/2022.**

**HORÁRIO: 08h30min.**

**LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTE CERTAME: Secretaria Municipal de Educação.**

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DO CAMPUS DA UNIMONTES DE MONTES CLAROS/MG PARA O CAMPUS DA UNIMONTES DE BRASÍLIA DE MINAS/MG E VICE-VERSA**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 3.105 de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão de processamento do pregão (credenciamento, recebimento dos documentos e propostas, abertura dos envelopes) será realizada na Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Brasília de Minas - MG, iniciando-se no **dia 05/04/2022, às 08h30min**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido conforme acima para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02. Os interessados em protocolar seus envelopes nº 01 e nº 2, antes das **08h30min do dia 05/04/2022**, precisam confirmar horário de funcionamento pelo telefone (38) 3231-1475, em função da restrição de funcionamento no setor de licitação, por medida de segurança, obedecendo as orientações de isolamento, em decorrência do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD, Pendrive, etc.) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

## **1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DO CAMPUS DA UNIMONTES DE MONTES CLAROS/MG PARA O CAMPUS DA UNIMONTES DE BRASÍLIA DE MINAS/MG E VICE-VERSA**, conforme descrição do termo de referência - anexo I deste Edital.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao Objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o Objeto social pertinente e compatível com o Objeto da licitação.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 – **Não será admitida nesta licitação a participação de:**

2.3.1 – Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

2.3.1.1 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

2.3.2 – **Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.** Poderá ser apresentado a **Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo VI)** no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

2.4 – **A observância das vedações do item 2.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**

## **3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro - Brasília de Minas, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e esclarecimentos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.

3.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br), até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

3.3.1 - Em função da restrição de funcionamento no setor de licitação, por medida de segurança e em observância às orientações de isolamento social em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, a protocolização dos documentos físicos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

diretamente à Pregoeira deverá ser precedida de agendamento através do telefone (38) 3231-1475.

3.3.2 – O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 3.3 e 3.3.1, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.3.3 – Na hipótese do disposto no subitem 3.3.2, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para impugnações, conforme o caso.

3.3.4 – As minutas de impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

3.3.5- O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

3.4 – Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (38) 3231-1475;

3.5 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.5.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.6 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **4 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

a) **Cópia da Carteira de Identidade** ou documento equivalente com foto;

b) **Declaração de Pleno Atendimento**, conforme modelo do anexo III;

c) **Documento da Pessoa Jurídica**, constando o Objeto Social e a administração da empresa, podendo ser:

c.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

c.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

c.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea c.2, deste subitem;

c.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV);

e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

e.1) Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o objeto social da empresa.

4.2 – Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado - mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) - poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.

4.3 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

4.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

### **5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**Envelope n.º 01 – Proposta**  
**Pregão Presencial nº 017/2022**  
**Razão Social do Proponente:**  
**CNPJ:**

**Envelope n.º 02 – Habilitação**  
**Pregão Presencial nº 017/2022**  
**Razão Social do Proponente:**  
**CNPJ:**

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:**

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação **em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.**

6.1.4 – **Preço unitário e total**, por item, sendo o **valor unitário** a ser julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

**6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

6.2 – Não haverá quantidade mínima para cotação dos itens.

**6.3 – Serão desclassificadas as propostas que:**

6.3.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.3.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;

6.3.2.1- Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

6.3.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o Julgamento;

6.4 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

**6.5 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.**

6.6 – Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

## **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.6 – Não será necessário a apresentação deste subitem 7.2 tendo este sido apresentado o contrato consolidado e/ou todas as alterações na fase de credenciamento.**

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1 – **Certidão Negativa para falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

### **7.4 - REGULARIDADE FISCAL:**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

7.4.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

7.4.2 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.4.4 – **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências das Leis 8.666/93 (Anexo V).

7.4.5 - **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ (emissão não superior a 90 dias)**.

## **7.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.1 – A capacitação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s)/(declarações) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos na execução do serviço.

## **7.6 – DAS DECLARAÇÕES:**

7.6.1 - **INDICAÇÃO** do aparelhamento e do pessoal técnico (sendo estes adequados e disponíveis para a realização do Objeto da licitação), bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que responsabilizará pelos trabalhos, inclusive **de ter a disposição** motorista devidamente habilitado e especializado, comprovando estes na assinatura do contrato.

7.6.1.1) O pessoal técnico indicado pelo licitante deverão participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.1.2) O pessoal técnico acima mencionados deverão pertencer ao quadro de funcionários da licitante, por ocasião da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

7.6.1.2.1) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

## **7.6- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

7.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

7.6.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.6.3.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.3.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.**

**7.6.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.**

7.6.6 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.**

**8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

8.9 – Em caso de empate, o sistema<sup>1</sup> utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - **Os lances deverão ser formulados por item**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.11 – **Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12 – Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço.

8.13 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.19.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade

---

<sup>1</sup> Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.**

8.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.23 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.**

**8.24 – Caso a situação de empate persista entre os participantes, será adotado o critério da preferência, sucessivamente: aos bens produzidos no Brasil, produzidos por empresas brasileiras ou produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Se ainda assim persistir a situação de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados.**

**9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1 –** Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.

9.5.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

9.8 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.

9.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Órgão Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

## **10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

10.1 Os serviços serão executados seguindo o calendário escolar, de segunda a sexta, salvo os feriados e férias escolares, em horário noturnos e eventualmente aos sábados, em horários diurnos, estipulados previamente pela contratante. Transportando o limite máximo de 15 passageiros do campus da Unimontes de Brasília de Minas/MG a Montes Claros/MG e vice-versa.

10.2 A Secretaria Municipal solicitante não aceitará qualquer produto/serviço com atraso, ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo a Contratada efetuar as correções necessárias imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1 A Secretaria Municipal de Educação** designa o servidor André Alves Peixoto, inscrito no CPF nº 296.914.498-03 para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.1.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante.

11.2 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

**a)** O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 017/2022**, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.

**b)** O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

### **11.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:**

11.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.5 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

convenientes.

11.7 – Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **12 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

12.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

**12.3 –** No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

12.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas no item **21 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 — As despesas decorrentes da contratação do Objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, na dotação orçamentária nº 06.01.01.12.364.0018.2053.33903900, ficha 331 na fonte 100.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e das demais legalmente estabelecidos no art. 81 da Lei Nacional nº 8.666/93.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

retirada da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das ofertas.

14.3 – O(s) contrato(s) firmado(s) por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, conferem-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no art. 81 da Lei Nacional nº 8.666/93.

14.5 – Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readequação do modo e/ou tempo do fornecimento/serviços com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.8.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.

**14.9 - O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos:**

14.9.1 - Contrato De Seguro, Apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio onde seja acobertado além do veículo os passageiros;

14.9.2 - Comprovante de vínculo empregatício do motorista com o licitante;

14.9.3 - Carteira de Habilitação do motorista, com idade mínima de 21 anos, com a CNH na categoria "D" ou "E";

14.9.4 - Atestado de capacidade física e sanidade mental do motorista, expedida por médico;

14.9.5 - Apresentar veículos com cintos de segurança em número igual a lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

14.9.6 - Equipar o veículo com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

14.9.7 - **CRLV**, referente a 2021, demonstrando o efetivo pagamento do IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, de todos os veículos. No caso do veículo ser locado, a licitante deverá apresentar o contrato, com firma reconhecida em cartório com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

## **15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do Objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei Nº 8666/93.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

BENEFICIÁRIO/CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata/Termo de Referência como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município de Brasília de Minas.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA, bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas neste Edital/Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1 - Disponibilizar informações necessárias;

16.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

16.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

16.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

16.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

16.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

16.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Cumprir fielmente o Objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

17.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto licitado, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

- 17.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas for compelido a responder por força da oriunda do presente certame, contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 17.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do Objeto do contrato;
- 17.5. Comparecer à sede do Município Contratante, sempre que solicitado, ainda que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento;
- 17.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Objeto licitado;
- 17.7. Promover o fornecimento do material contratado somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas;
- 17.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua, após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 17.9. Substituir imediatamente, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação;
- 17.10. Realizar o fornecimento do Objeto, obedecendo rigorosamente o disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições Editalícias;
- 17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.12. Utilizar veículos em perfeitas condições de uso com cintos de segurança em cada assento, cuja quantidade deverá igual a lotação máxima de veículo;
- 17.13. Vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 17.14. Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 17.15. Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações deste Edital e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação de Brasília de Minas;
- 17.16. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 17.17. Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas;
- 17.18. Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;
- 17.19. Substituir, imediatamente o(s) veículo(s) caso a Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas venha a constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne (em) condições necessárias para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação de multa nos termos da legislação pertinente;
- 17.20. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;
- 17.21. Sempre que requerido pelo Contratante, a Contratada deverá demonstrar e manter a regularidade para circulação do veículo, conforme normas de trânsito vigentes aplicáveis à espécie, bem como, critério da administração, submete-los a apreciação desta para avaliação das condições legais e mecânicas para rodagem. Sendo necessária





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

a apresentação do veículo a administração para vistoria e emissão de laudo em um período regular a cada 06 meses;

17.22. Submeter a cada 6 (seis) meses, o (s) veículos(s) utilizado(s) na execução do Objeto, à avaliação do Contratante que emitirá laudo(s) que ateste(m) a(s) condição(ões) legal(is) e mecânica(s) de circulação do(s) mesmo(s).

### **18 – DO ESTIMATIVO DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS**

18.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas são as mesmas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2** - **O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas.**

19.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.

19.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.5 – As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem no prazo conforme no art. 4ª, inciso v da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.**

19.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

#### **19.7 - Integram o presente Edital:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VII - **INDICAÇÃO** do aparelhamento, do pessoal técnico e qualificação de cada um



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

dos membros da equipe que responsabilizará pelos trabalhos;  
Anexo VIII - Minuta de Contrato.

22.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 21 de março de 2022.

**Olga Souza e Silva**  
Secretária Municipal de Educação

Edital e anexos aprovados:

**MONICK RIBEIRO NEVES RODRIGUES**

OAB/MG 150.271



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DO CAMPUS DA UNIMONTES DE MONTES CLAROS/MG PARA O CAMPUS DA UNIMONTES DE BRASÍLIA DE MINAS/MG E VICE-VERSA.**

**I) ÓRGÃO SOLICITANTE:** A Secretaria Municipal de Educação, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Leis regulamentares de Licitações, resolve:

Requisitar ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas - MG, que providencie a abertura de processo licitatório para:

**II) OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de professores do Campus da UNIMONTES de Montes Claros/MG para o Campus da UNIMONTES de Brasília de Minas/MG e vice-versa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**III) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Informo que, para cobertura das despesas oriundas da presente requisição, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 06.01.01.12.364.0018.2053.33903900-, ficha 331, fonte 100.

**IV) JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessária a presente contratação com a finalidade de atender aos termos do Convênio celebrado com a UNIMONTES e a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, firmado em 19 de dezembro 2002, o qual estabelece que é obrigação do Município responsabilizar-se integralmente pelo transporte de ida e volta dos professores que vierem a se deslocar do campus da UNIMONTES de Montes Claros/MG para ministrarem aulas ou coordenarem atividades acadêmicas relacionadas aos cursos, no campus da cidade de Brasília de Minas/MG.

**V) DA QUANTIDADE:**

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO
01	KM	50.400	Prestação de serviço de transporte de Professores do Campus da UNIMONTES de Montes Claros/MG para o Campus da UNIMONTES de Brasília de Minas e vice-versa. O veículo a ser disponibilizado deverá atender ao limite máximo de 15 (quinze) passageiros por dia, possuir ar condicionado, ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.	R\$ 7,43



### **V.I DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

V.I.1 - A Secretaria Municipal estima uma quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) km diários, tendo em vista o atendimento do calendário escolar da UNIMONTES.

V.I.2 - Os serviços deverão ser prestados todos os dias de segunda-feira a sexta-feira em horários noturnos; e no sábado, eventualmente, em horários a serem informados, previamente, pela Contratante.

### **VI) DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

O prazo para início da prestação de serviços será no primeiro dia letivo a contar a partir da data de assinatura do contrato. A contratada deverá obedecer rigorosamente cronograma de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **VII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- e) Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
- g) O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos:
  - h) Deverá apresentar Contrato De Seguro, Apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio onde seja acobertado além do veículo os passageiros.
  - i) Comprovante de vínculo empregatício do motorista com o licitante;
  - j) Carteira de Habilitação do motorista, com idade mínima de 21 anos, com a CNH na categoria "D" ou "E".
  - k) Atestado de capacidade física e sanidade mental do motorista, expedida por médico.
  - l) apresentar veículos com cintos de segurança em número igual a lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
  - m) equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
  - n) Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação de Brasília de Minas.
  - o) Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
  - p) Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas.
  - q) Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

pela Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas;

- r) Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;
- s) Substituir, imediatamente o(s) veículo(s) caso a Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas venha a constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne (em) condições necessárias para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação de multa nos termos da legislação pertinente;
- t) responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;
- u) A contratada deverá manter a regularidade para circulação do veículo, conforme normas de trânsito vigentes aplicáveis à espécie, devendo apresentar a documentação do veículo relativo ao ano de 2021, bem como, critério da administração, submetê-los a apreciação desta para avaliação das condições legais e mecânicas para rodagem. Sendo necessário a apresentação do veículo a administração para vistoria e emissão de laudo em um período regular a cada 06 meses.

#### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- b) Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Departamento de Compras do Município de Brasília de Minas com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- e) Pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- f) Indicar servidor responsável para acompanhamento execução do contrato.
- f.1) A fiscalização será executada pelo servidor André Carlos Alves Peixoto, inscrito sob o CPF nº 296.914.498-03.

#### **IX - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados seguindo o calendário escolar, de segunda a sexta, salvo os feriados, recessos e férias escolares, em horários noturnos e eventualmente aos sábados, em horários diurnos, estipulados previamente pela contratante. Transportando o limite máximo de até 15 passageiros do Campus da UNIMONTES de Montes Claros ao Campus da UNIMONTES de Brasília de Minas e vice –versa.

#### **X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, consignadas no contrato;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da medição dos serviços, devidamente assinada, seguida da efetiva da nota fiscal/Fatura.
- b.1) No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 8.2, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

c) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

**XI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

**XII – DAS PENALIDADES:**

a) O fornecedor que apresentar documentação falsa exigida para esta dispensa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1. Advertência;

2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

7. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

Coordenador;

9. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Brasília de Minas, 15 de março de 2022.

Olga Souza e Silva  
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

.....timbre ou identificação do licitante.....

A  
Pregoeira Municipal  
Brasília de Minas

Prezada Senhora,

Atendendo ao Pregão nº 017/2022, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KM	50.400	Prestação de serviço de transporte de Professores do Campus da UNIMONTES de Montes Claros/MG para o Campus da UNIMONTES de Brasília de Minas e vice-versa. O veículo a ser disponibilizado deverá atender ao limite máximo de 15 (quinze) passageiros por dia, possuir ar condicionado, ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.		

Valor total por extenso:

Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Brasília de Minas, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º \_\_\_\_\_ Edital de Pregão n.º \_\_\_\_\_ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta e,** também declara, que está assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.)

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**razão social da proponente**), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (**razão social da proponente**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

## ANEXO VII

### MODELO DE INDICAÇÃO DO APARELHAMENTO, DO PESSOAL TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE QUE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, que dispõe de Veículo \_\_\_\_\_ (marca, modelo, ano, placa), bem como de pessoal técnico especializado, sendo ele (s): Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, habilitado na categoria \_\_\_ e especialização \_\_\_\_\_, para execução do objeto do Pregão Presencial nº 017/2022.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022**  
**PROCESSO N.º 034/2022**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022**

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 506, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho e a Secretária Municipal de Educação, Olga Souza e Silva, e, como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da CI n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, regidos pelas normas contidas nas Leis nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui Objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DO CAMPUS DA UNIMONTES DE MONTES CLAROS/MG PARA O CAMPUS DA UNIMONTES DE BRASÍLIA DE MINAS/MG E VICE-VERSA.**

Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório n. 034/2022, Pregão Presencial n. 017/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao(s) preço(s) ofertados pela Contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

O Objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito: 06.01.01.12.364.0018.2053.33903900, ficha 331, fonte 100.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota Fiscal juntamente CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

4.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

**4.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues no início mês subsequente ao do fornecimento do Objeto.**

4.4 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 4.1.1, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da Contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

4.5 O inadimplemento da Contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato e sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

#### **5.1 Do Contratante:**

5.1.1 - Disponibilizar informações necessárias;

5.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

5.1.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

5.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

---

5.1.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

5.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **5.2 Da Contratada:**

5.2.1. Cumprir fielmente o Objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.2.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Brasília de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto licitado, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.2.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Brasília de Minas for compelido a responder por força da oriunda do presente certame, contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

5.2.4. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do Objeto do contrato;

5.2.5. Comparecer à sede do Município Contratante, sempre que solicitado, ainda que por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento;

5.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Objeto licitado;

5.2.7. Promover o fornecimento do material contratado somente com prévia autorização do Município de Brasília de Minas;

5.2.8. Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua, após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.2.9. Substituir imediatamente, os materiais fornecidos em desconformidade com o Edital ou proposta apresentada na licitação;

5.2.10. Realizar o fornecimento do Objeto, obedecendo rigorosamente o disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições Editalícias;

5.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.12. Utilizar veículos em perfeitas condições de uso com cintos de segurança em cada assento, cuja quantidade deverá igual a lotação máxima de veículo;

5.2.13. Vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

5.2.14. Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

5.2.15. Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações deste Edital e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação de Brasília de Minas;

5.2.16. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

5.2.17. Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja





Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas;

5.2.18. Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;

5.2.19. Substituir, imediatamente o(s) veículo(s) caso a Secretaria Municipal de Educação de Brasília de Minas venha a constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne (em) condições necessárias para a execução dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação de multa nos termos da legislação pertinente;

5.2.20. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;

5.2.21. Sempre que requerido pelo Contratante, a Contratada deverá demonstrar e manter a regularidade para circulação do veículo, conforme normas de trânsito vigentes aplicáveis à espécie, bem como, critério da administração, submete-los a apreciação desta para avaliação das condições legais e mecânicas para rodagem. Sendo necessária a apresentação do veículo a administração para vistoria e emissão de laudo em um período regular a cada 06 meses;

5.2.22. Submeter a cada 6 (seis) meses, o (s) veículos(s) utilizado(s) na execução do Objeto, à avaliação do Contratante que emitirá laudo(s) que ateste(m) a(s) condição(ões) legal(is) e mecânica(s) de circulação do(s) mesmo(s).

5.2.23. Demais obrigações a serem observadas estão inscritas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do **Edital Pregão Presencial nº 017/2022.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos Termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O Objeto deverá ser executado durante o prazo de vigência deste Contrato.

**6.2 – O Objeto deverá ser executado conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, de forma contínua.** O termo inicial para a execução do serviço se dará a partir da Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço deverá ser atendida em até 03 (três) dias corridos, após o seu recebimento.

6.2.1 A Secretaria requisitante poderá recusar todo e qualquer Objeto executado em desacordo com a Ordem de Serviço emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.2.2 A entrega definitiva será na Secretaria Municipal de Educação ou em local previamente informado pela Secretaria solicitante.

6.2.3 Não será aceito, a prestação dos serviços em desconformidades com os critérios e exigências previstas no Edital e no contrato.

6.2.4 O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente após aprovação feita pelo Fiscal do contrato, contados da data de execução dos serviços, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

6.2.5 Os serviços serão executados seguindo o calendário escolar, de segunda a sexta-feira, salvo os feriados, recessos e férias escolares, em horários noturnos e eventualmente aos sábados, em horários diurnos, estipulados previamente pela Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço, transportando no mínimo 15 passageiros do Campus da UNIMONTES de Montes Claros ao Campus da UNIMONTES de Brasília de Minas e vice –versa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**7.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;
- II. O atraso injustificado no início do serviço/obra;
- III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executado, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no Edital;
- IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XI. A rescisão do Contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XIII. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do Objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude Fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcela (s) de pagamento (s) ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será Fiscalizada pelo Sr. André Alves Peixoto, inscrito no CPF nº 296.914.498-03, a quem competirá, além das atividades previstas na Lei nº 8.666/93, prestar as informações necessárias à perfeita consecução do Objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do Objeto ora contratado, bem como prorrogação do prazo, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo, conforme artigo 57, parágrafo 1º, e artigo 65, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2 Poderá ser reajustado o valor dos serviços/aquisições contratados e não executados e/ou entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.  
**Departamento de Licitação, Compras e Contratos.**

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como na Lei 10.520/02, e as normas do Edital de **Pregão Presencial nº 017/2022** e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA**

13.1 Fica dispensado para a presente contratação a exigência de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Fica vedado a subcontratação total ou parcial da atividade que constitui o Objeto deste contrato, salvo com a prévia concordância do Contratante e devidamente justificado pela Contratada, caso seja a subcontratação parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da Lei.

Brasília de Minas/MG, ..... de ..... de .....

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Sec. Mun. de Educação

CONTRATADO (A):

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:

CPF:

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_